



"BRASIL DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES BRAZ ASSIS BEHNCK,
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA MANOEL NEVES E MASAMY EDA

PROCESSO Nº 442/2012

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

REVOGA A LEI Nº 1.469, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.469, de 03 de dezembro de 2012, que: "Altera o parágrafo único do artigo 49, da Lei nº 926, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Boa Vista e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK

MANOEL NEVES

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA

MASAMY EDA



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES BRAZ ASSIS BEHNCK,
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA E MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

JUSTIFICATIVA

As faixas de domínio e a área "non aedificandi" ao longo das rodovias federais deve ser preservada. A Lei Federal nº 6.766/79 prevê no inciso II do artigo 4º que ao longo das rodovias e ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica, portanto a Lei 1.469/2012, fere o disposto em Lei Federal, bem como o disposto nos artigos 56 e 63, III, da Lei Municipal nº 925/2006 e no art. 14, III, da Lei nº 926/2006.

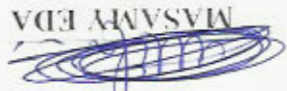
Desta forma, contamos com o apoio dos demais parlamentares para aprovar esta proposta.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK


MANOEL NEVES

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA


MASAMY EDA

"BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



LEI Nº 1.469, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTOR: MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49, DA
LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006,
QUE DISPÕE SOBRE O USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos
termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto
vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 49 da Lei Municipal nº 926, 30 de novembro de
2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - (...)

Parágrafo Único – As faixas de domínios das BRs, 174 e 401, dentro do
perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros do eixo do canteiro
central até o alinhamento das edificações ali situadas, com a finalidade de
evitar desapropriação das benfeitorias existentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1494, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.



REVOGA A LEI Nº 1.469, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.469, de 03 de dezembro de 2012, que: “Altera o parágrafo único do artigo 49, da Lei nº 926, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre: o uso e ocupação do solo urbano do município de Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de setembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente